

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-008493.989.20-6, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC - FIABC, no exercício de 2018, no valor de R\$ 47.203.390,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e três mil e trezentos e noventa reais), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, LUIS CARLOS CASARIN e MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO, ambos Ex-Secretários Municipais da Saúde de Mauá, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adotem as providências que entenderem necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www4.tce.sp.gov.br/etecsp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-012884.989.20-3, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, no exercício de 2020, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, REGINA CÉLIA FANTI GARCIA PRÓSPERO, Ex-Secretária Municipal de Saúde de Itápolis, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www4.tce.sp.gov.br/etecsp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-0025351.989.20-7, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no exercício de 2019, no valor de R\$ 14.062.069,18 (quatorze milhões, sessenta e dois mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, EDUARDO MALINI, Ex-Coordenador de Infraestrutura e Serviços Escolares na Secretaria de Estado da Educação, e LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Ex-Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adotem as providências que entenderem necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www4.tce.sp.gov.br/etecsp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-000102/007/14, que trata de contrato firmado em 2011 entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Technex Tecnologia Educacional S/A, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, URANDY ROCHA LEITE, Ex-Secretário Municipal de Administração de São Sebastião, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 50355679, juntando o comprovante no processo. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-005550/026/16, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André para o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.269.196,87 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES, Ex-Secretário Municipal de Saúde em Substituição de Santo André, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-005550/026/16, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André para o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.269.196,87 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, FRANCISCO CARLOS BERNAL, Ex-Presidente do Instituto de Saúde e Meio Ambiente, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-1

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 1.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC 003858.989.17-1
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
RESPONSÁVEL (À ÉPOCA): LUIS CLÁUDIO SARTORI (CPF: 017.322.088-67) – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (à época).
ASSUNTO : Provisão de quitação
Considerando o recolhimento do débito junto ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal (Evento 229), decorrente de decisão (Evento 93), confirmada em grau de recurso (TCs-013812.989.19-2 e 016556.989.19-2), fica regularizada a situação do Senhor LUIS CLÁUDIO SARTORI, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, conforme determinação (evento 232.1).

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 9.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS : TC-012819.989.20-3; TC-12860.989.20-1; TC-18038.989.20-8; e TC-22356.989.20-2
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RESPONSÁVEL: DANILO BARBOSA MACHADO – Prefeito
ASSUNTO : Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do v. Acórdão nos Eventos 103.1, 144.1, 101.1 e 100.1, dos processos em epígrafe, respectivamente, confirmado em recurso ordinário pelo v. Acórdão contido no Evento 49.1 do TC-83069.989.22-9, conforme atestado de recolhimento acostado nos Eventos 131, 174, 129 e 128, dos processos supracitados, respectivamente, fica regularizada a situação do Senhor Danilo Barbosa Machado, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, Eventos 120.1, 163.1, 118.1 e 117.1, dos processos supracitados, respectivamente, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-000295.989.18-0
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal à época).
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do Acórdão apresentado no evento 157.1, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/04/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado nos eventos 229.2 a 229.4, do processo 000295.989.18-0, fica regularizada a situação de Ieda Manzano de Oliveira, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes ao evento 220.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-755/026/15
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Responsável: SIDIMAR RODRIGO TOLLOI
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento em 13/09/2022 da multa de 500 (quinhentas) UFESPs, conforme relatório de recolhimento acostado às fls. 488/489, do processo TC-755/026/15, decorrente do Acórdão da E. 1ª Câmara (Fls. 283/284 do TC-755/026/15), confirmado pelo E. Tribunal Pleno (Fls. 401 do TC-755/026/15) fica regularizada a situação do Senhor SIDIMAR RODRIGO TOLLOI, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, nos termos do parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-012080.989.18 – Prestação de contas – Contrato de Gestão
EXERCÍCIO : 2015
RESPONSÁVEL : Sr. José Alberto Gimenez
Considerando o recolhimento da multa aplicada pelo v. Acórdão constante do evento nº 156.1, publicada no DOE de 10/09/2021, no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, bem como Relatório de Recolhimento constante do evento nº 175.1, fica regularizada a situação do Sr. JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo constante do evento nº 179.1 e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS : TC-015268.989.16-7, TC-012854.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sorocaba
INTERESSADA: Apeete Sistemas de Alimentação S.A.
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, decorrente da r. Decisão proferida em 15/06/2021, publicada em 30/07/2021 (eventos 254.1 do TC-15268.989.16-7, 299.1 do TC-012854.989.16-7, 248.1 do TC-015513.989.16-0 e 235.1 do TC-006558.989.17-4), mantida na íntegra em grau de Recurso Ordinário, pelo r. Acórdão proferido em 16/02/2022, publicado em 12/04/2022 (eventos 58.1 do TC-016895.989.21-8 e 57.1 do TC-017315.989.21-0 e 57.1 do TC-017324.989.21-9), conforme relatório de recolhimento inserido nos eventos 291.1 do TC-15268.989.16-7, 338.1 do TC-012854.989.16-7, 286.1 do TC-015513.989.16-0 e 273.1 do TC-006558.989.17-4, fica regularizada a situação da empresa Apeete Sistemas de Alimentação S.A., perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho contido nos eventos 283.1 do TC-15268.989.16-7, 330.1 do TC-012854.989.16-7, 278.1 do TC-015513.989.16-0 e 265.1 do TC-006558.989.17-4, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
CRISTIANE WAITHMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.***.***.X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por licença-gestante (ATO 1866/2022);
CRISTIANE WAITHMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.***.***.X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por férias (ATO 1867/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO a WILSON PAVESI, RG 10.***.***-9, o 8º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 29/10/2022, SEI 9001384-18.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/22 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 2817/2022-36 - Objeto: Seleção de pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em patrocinar a premiação destinada aos vencedores do "I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista".
Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Chamamento Público nº 02/22 e ADJUDICO o objeto do patrocínio à entidade INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 31.160.361/0001-29.
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 50/22 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 4854/2020-17 - Objeto: Aquisição e montagem/instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 07 e 08/11/2022 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, pelo valor total de R\$ 173.187,00 (cento e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais).
Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Eletrônico nº 50/2022 e AUTORIZO a despesa no importe de R\$ 173.187,00 (cento e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais), a ser consignada no Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002458/2018-31
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CLEAN4 SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI – ME.
OBJETO: Alteração e Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (UR-14) do CONTRATANTE.
ALTERAÇÃO: Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, mínimo que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 116.886,15 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.96.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses, de 1º de abril de 2023 a 30 de junho de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0011488/2022-14
CONTRATO Nº 100/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP.
OBJETO: Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 (doze) meses para 01 equipamento Next Generation Firewall Sophos, modelo XG230.
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.
PRAZO DE INSTALAÇÃO LICENÇAS: Até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento da Etapa 2, conforme detalhado no Termo.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0001466/2022-46
3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE EIRELI EPP.
OBJETO: Prorrogação no Prazo de Entrega do Objeto do Contrato para aquisição de pontos de acesso sem fio 802.11ac, incluindo garantia de 12 meses.
PRORROGAÇÃO: Prorroga-se em 30 (trinta) dias corridos o prazo de entrega de 06 aparelhos, com início em 22/10/2022 e término em 20/11/2022.
BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: Início em 22 de outubro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0014694/2022-86
CONTRATO Nº 101/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LEONARDO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
OBJETO: Contratação dos serviços profissionais da artista MARIA JOSÉ MOTTA DE OLIVEIRA, nome artístico "ZEZÉ MOTTA", por intermédio de seu representante exclusivo, empre-

sa LEONARDO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para realização de Palestra de 60 (sessenta) minutos, com o título: "O negro, a arte e seus conflitos", no dia 24/11/2022, para comemorar o "Dia da Consciência Negra", que marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país e sobre avanços na luta do povo negro e sobre a celebração da cultura afro-brasileira.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.57.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se após o término do prazo de ministração da Palestra, com a confirmação da execução do serviço pela unidade requisitante/EPCP do CONTRATANTE.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Palestra, objeto deste instrumento, deverá ser ministrada no dia 24/11/2022, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário a ser acordado entre as PARTES, na programação do evento.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0002056/2022-12
CONTRATO Nº 95/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA EPP
OBJETO: Digitalização de processos/documentos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
VALOR TOTAL: R\$ 3.768.000,00 (três milhões e setecentos e sessenta e oito mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.19.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022

RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILANDO o título de nomeação do servidor adiante relacionado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que o cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, que ocupa, fica enquadrado, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantido o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Progressão Automática:
MAT. NOME A PARTIR DE PROCESSO SEI
5623 CESAR AUGUSTO INACIO DA CUNHA 07/10/2022 0018520/2022-92
APOSTILANDO os títulos de nomeação dos servidores adiante relacionados, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que os cargos de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, que ocupam, ficam enquadrados, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantidos o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Progressão Automática:
MAT. NOME A PARTIR DE PROCESSO SEI
5624 VICTOR MONTEIRO 22/10/2022 0018673/2022-30
5625 PAULO EDUARDO NOBREGA ROCHA 13/10/2022 0018696/2022-44
5626 VERIDIANA SANTOS DE ANDRADE 14/10/2022 0018702/2022-63
5627 IVAN ALVES MONTEIRO 15/10/2022 0018705/2022-05
5628 VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO 15/10/2022 0018712/2022-07
5629 LILIANA SAYURI WADA HASIMOTO 20/10/2022 0018716/2022-87
5630 CAROLINA PEREIRA LAURINDO THOMAS 20/10/2022 0018483/2022-12
5631 CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO 24/10/2022 0018725/2022-78

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 19/2022
Dispõe sobre a instituição, estrutura, funcionamento, atribuições e competência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro 1993 e artigo 53, parágrafo único, 7, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às competências constitucionais e legais deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO, também, a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos no âmbito deste Tribunal, em especial os estabelecidos pelos artigos 264 a 311 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais),
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente, que será responsável pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados neste Tribunal de Contas.
Parágrafo único - À Comissão cabe apurar a responsabilidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, por infrações disciplinares ou éticas praticadas no exercício de suas funções ou que tenham relação com as atribuições dos cargos em que se encontrem investidos.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Artigo 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD será designada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no início de seu mandato, para o prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução, e será composta de 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.
§ 1º - Os membros da Comissão serão escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro deste Tribunal, não submetidos a procedimento disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado, bem como que não estejam cumprindo condições estabelecidas em ajustamento de conduta previsto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.
§ 2º - Ficará automaticamente suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser submetido a procedimento disciplinar.
§ 3º - Ao designar a Comissão, o Presidente do Tribunal indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente da Comissão que, preferencialmente, deverá possuir graduação em Direito.
§ 4º - Não poderá participar de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:
a) cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
b) o subordinado ou o superior do indiciado;
c) membro que tenha atuado na Sindicância que culminou em Processo Administrativo Disciplinar;
d) cônjuge, companheiro ou parente de outro membro da comissão, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

